

REGIMENTO INTERNO

*DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CORONEL
FREITAS*



2004

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS

PUBLICADO E ASSINADO NO DIA 07/12/96
EM HOMENAGEM AOS EX-VEREADORES

Regimento Interno
Resolução Nº 008/96

Revisada e atualizada através da Resolução nº 003 de dezembro de 2004.

**MESA DIRETORA ATUAL
BIÊNIO 2003/2004.**

**PRESIDENTE – LAIRDES ZANCHET CECCON
VICE-PRESIDENTE – DARCI BERNARDO ZATTI
1º SECRETÁRIO - LENOIR DE MARCO
2º SECRETÁRIO – VALENTIN TONINI**

2004

SUMARIO

TITULO I Da CÂMARA MUNICIPAL	
CAPITULO I Das Funções da CÂMARA	09
CAPITULO II Da Sede da Câmara	09
CAPITULO III Da Instalação da Câmara	10
CAPITULO IV Do Período Legislativo	11
TITULO II DOS ORGAOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPITULO I Da Mesa da Câmara	
Seção I Da Formação da Mesa e das sua Modificações	12
Seção II Da eleição da Mesa	12
Seção III Da competência e atribuições da Mesa	13
Seção IV Das atribuições específicas dos Membros da Mesa	14
CAPITULO II Da Renuncia e da instituição da Mesa	17
CAPITULO III Do Plenário	18
TITULO III CAPITULO I DAS COMISSÕES	
Seção I Disposições Preliminares	20

CAPITULO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Seção II	
Da composição das Comissões Permanentes	21
Seção III	
Da competência das Comissões Permanentes	22
Seção IV	
Dos Presidentes e Vice - Presidentes Das Comissões Permanentes	23
Seção V	
Dos Pareceres	24
Seção VI	
Das vagas licenças impedimentos dos membros das comissões permanentes	25
CAPITULO III	
Das comissões temporárias	
Seção I	
Disposições preliminares	25
Seção II	
Da Comissão Representativa	26
Seção III	
Das Comissões Processantes	26
Seção IV	
Das Comissões Permanentes de Inquérito	28
TITULO IV	
DOS VEREADORES	
CAPITULO I	
Do exercício da vereança	30
CAPITULO II	
DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO	
DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS	31
CAPITULO III	
Da LIDERANÇA Parlamentar	33
CAPITULO IV	
Das incompatibilidade e dos impedimentos	33
CAPITULO V	
Da Remuneração dos agentes políticos	33

TITULO V DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	
CAPITULO I Das Modalidades de Proposição e de sua forma	35
CAPITULO II Das Proposições em espécie	36
CAPITULO III Da Apresentação e da Retirada de Proposição	39
CAPITULO IV DA Tramitação das Proposições	40
CAPITULO V Do Veto	41
TITULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA	
CAPITULO I Das Sessões em Geral	42
CAPITULO II Das Sessões ordinárias	44
Seção I Do expediente	45
Seção II Da ordem do dia	45
Seção III Da Palavra Livre	47
CAPITULO III Das Sessões Extraordinárias	48
CAPITULO IV Das Sessões Solenes	48
TITULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES E CONCESSÃO DA PALAVRA	
CAPITULO I DAS DISCUSSÕES	49
CAPITULO II Da Disciplinas do debates	50

CAPITULO III Das Deliberações	52
CAPITULO IV Da concessão da palavra aos cidadão	54
TITULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPITULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL Seção I Do orçamento	55
Seção II Das Codificações	56
CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE Seção I Do Julgamento das Contas	56
Seção II Do Processo da Perda do Mandato	58
TITULO IX CAPITULO I Seção I Da Convocação dos Secretários Municipais	58
TITULO X DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E MOÇÕES Capitulo I Dos Pedidos de informações	59
Capitulo II Das indicações	60
Capitulo III Das Moções	60
TITULO XI DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPITULO I Das Questões de Ordem e dos Procedentes	60
Capitulo II	

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA ALTERAÇÃO	61
TITULO XII	
Das Gestões dos Serviços internos da Câmara	61
TITULO XIII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS	63

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS

8ª. LEGISLATURA

RESOLUÇÃO Nº 008/96

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL FREITAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político – administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º* *As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, portarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.*

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração local, Principalmente quando a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Executivo, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Conselho ou Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implica na vigilância dos negócios dos Executivos em Geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizeram necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipótese que for necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político administrativa, ou outras previstas em Lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades. Da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º* A CÂMARA MUNICIPAL, tem sua sede a Rua Almirante Barroso, número 365, nesta cidade de Coronel Freitas.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso a sede da Câmara Municipal e outras que impeça sua utilização, a Presidência da Câmara, solicitara ao Juiz da comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização da a sessões .

* Resolução 003/2004

§ 2º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos a sua função, sem previa autorização da Mesa Diretora.

§ 3º A desejo de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, onde Levar-se-á em consideração os acontecimentos especiais ou propostas descentralizadoras, pode ser realizados sessões solenes, comemorativas ou especiais e de qualquer natureza em recintos de comunidades interioranas.

§ 4º No recinto de reuniões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que implique em propaganda político partidária, ideológica, religiosa, ou de cunho promocional de pessoas vivas, ou de entidade de qualquer natureza.

§ 5º*· *O disposto no parágrafo quarto não se aplica a afixação do Brasão Legislativo, das Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município e da galeria dos ex-Presidentes das Legislaturas da Câmara Municipal e, da personalidade que leva o nome do salão Nobre, na forma da Legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.*

CAPITULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 8º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às 10:00 (dez) horas do dia primeiro de Janeiro do primeiro período da Legislatura, independente de convocação para a posse de seus membros.

Art. 9º Aposse ocorrer em sessão solene, que se realizara independentemente de numero de presença, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º O Presidente em exercício da sessão da instalação, poderá designar qualquer Vereador presente, com a finalidade precípua de secretariar os trabalhos da sessão.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo primeiro devera fazê-lo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da referida sessão de instalação, sob pena de perda do seu mandato, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 10. Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa em exercício, os quais apresentarão seus diplomas, e de pé prestarão o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do TERMO COMPETENTE DE POSSE:
PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDRATIVA DO BRASIL, A CONCONTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, DESEMPENHANDO

* Resolução 003/2004

LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICÍPIO.

§ 1º Prestado o compromisso pelo presidente, este fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

ASSIM O PROMETO

§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que presidir a sessão, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 3º Inexistente número legal, o presidente em exercício, Permanecerá na Presidência e convocará sessão diária, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e entregar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e, na mesma ocasião ao término do mandato, deverão entregar cópias da declaração de seus bens, que serão arquivadas ou transcritas em livro da Câmara, constando de seu resumo.

Art. 11.* O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º* *Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa, será precedido da seguinte forma:*

- *no cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente;*
- *no cargo de Vice-Presidente assume o 1º secretário;*
- *em cargo de secretário, a substituição será feita pela ordem, realizando-se eleição para o 2º secretário.*

§ 2º* *A eleição de que trata o inciso III, deste artigo será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, onde o eleito completará o mandato do antecessor, não podendo ser votados os legalmente impedidos.*

**CAPITULO IV
DO PERÍODO LEGISLATIVO**

Art. 12. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede no período ordinário, dispensada a convocação, de 1º (primeiro) de Fevereiro a 31 de Dezembro, e em período, extraordinários, sempre que for convocada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, ou por maioria dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os períodos legislativos são improrrogáveis .

* Resolução 003/2004.

TITULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 13. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e se substituirão nessa ordem.

Parágrafo único – Findos o mandato dos membros da Mesa Diretora, proceder –se -á eleição na ultima sessão ordinária do término do mandato, e os membros eleitos, tomarão posse automaticamente a partir de 1º (primeiros) de janeiro do terceiro período legislativo.

Art. 14. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência .

Art. 15. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;
- II – houver renúncia do cargo na Mesa pelo seu titular;
- III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário;
- IV – por falecimento.

Art. 16. A renuncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante escrito ao Presidente da Casa, que levará ao conhecimento do plenário.

SEÇÃO II
DA ELEÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17. A eleição da Mesa obedecerá as formalidades a seguir:

- I – serão depositadas em urna colocada a vista dos Vereadores, as cédulas contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice - Presidente e Secretários, que terão sua votação individual;
- II- os Vereadores votarão a medida em que forem chamados pelo Presidente;
- III – ao Vereador que presidir a instalação compete conhecer da renuncia do mandato e convocar o suplente a que couber a vaga;
- IV – se candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples;
- V – se persistir o empate será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 1º Só serão candidatos no segundo escrutínio, os que o foram no primeiro - só serão candidatos no segundo escrutínio, os que o foram no primeiro, observadas as seguintes alíneas:

- a) Havendo mais de dois candidatos com votos desiguais serão candidatos os dois mais votados;
- b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais serão candidatos os dois mais idosos;
- c) Havendo mais de dois candidatos com empate em dois serão candidatos o mais votado e o mais idoso dos que obtiverem empate.

§ 2º Da reunião de instalação lavrar-se-á ata, ainda que negativa.

§ 3º E facultado a apresentação de chapas, as quais serão, também rubricadas pelo Presidente da Mesa em que estiver presidindo as eleições.

Art. 18. A apuração será feita por Vereadores escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas que integram a Casa e um membro da Mesa, designado pelo presidente para acompanhamento.

Art. 19. Toda cédula devere conter a rubrica do Presidente da Mesa em exercício.

Parágrafo único – Será nulo o voto assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, ou que se torne identificável.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 20. A Mesa Diretora e o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21.* Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – ** propor ao plenário projetos de lei legislativos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar e atualizar as correspondente remunerações;*

II – ** propor os projetos de lei legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e das Legislações aplicáveis à matéria;*

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos ao afastamento do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 30 de Agosto de cada exercício financeiro, após a aprovação do plenário a proposta orçamentária da Casa, para ser

* Resolução 003/2004.

incluído no orçamento Geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação do plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

V – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente, sendo assegurada ampla defesa;

VI – representar em nome da Câmara, junto aos poderes da união, do Estado, dos Município e do Distrito Federal;

VII – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos, e publica-los na forma da lei, no mínimo uma vez;

VIII – delirar sobre convocação de sessão extraordinária ou comemorativas;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – assinar, por todos os seus membros, as resoluções, portarias e decretos legislativos e outros atos administrativos;

XI – deliberar junto com o plenário sobre a realização de sessões solenes fora das dependências do Salão Nobre ou das dependências da Câmara Municipal;

XII - solicitar para a abertura da crédito adicionais suplementares e credito especiais, na forma da legislação em vigor;

XIII – promulgar as emendas da Lei Orgânica Municipal;

XIV – representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

XV- contratar pessoal e serviço, na forma da lei, por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse publico;

XVI - propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

XVII – apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, sendo posteriormente encaminhado ao Executivo Municipal, bem como, encaminhar até o dia 20 de Janeiro do exercício subseqüente as contas do exercício anterior, para serem enxeridas nas contas gerais do Município;

XVIII – devolver a tesouraria do Município o saldo existente do ultimo dia útil do exercício financeiro;

XIX – autorizar despesas para as quais a lei dispense licitação, tomada de preços e concorrências publicas;

XX – elaborar os regulamentos dos serviços administrativos da Câmara, interpretar conclusivamente, em grau de recurso, seus dispositivos;

XXI – determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 22. O presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno.

Art. 23. compete ao Presidente da Câmara :

- I- representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- IV - promulgar as resoluções, portarias e decretos legislativos;
- V – promulgar as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil, pelo prefeito;
- VI – fazer publicar na imprensa os atos da Mesa, portarias leis que vier promulgar, no mínimo uma vez;
- VII – autorizar as despesas da Câmara, como ordenador de despesas;
- VIII – representar, por decisão da Câmara , sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pelas constituições Federal e Estadual;
- X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- XI – encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal competência;
- XII – presidir as reuniões da Câmara;
- XIII – requisitar o numerário destinado as despesas da câmara;
- XIV – convocar reuniões extraordinárias;
- XV - conceder ou negar a palavra aos vereadores;
- XVI – substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito;
- XVII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, nos casos previstos na legislação e na Lei Orgânica Municipal;
- XVIII – apresentar ao plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- XIX – prover quanto ao funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
- XX – zelar pelos prestígios da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros;
- XXI – oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos casos previstos na legislação e na Lei Orgânica Municipal;
- XXII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;
- XXIII – fixar o horário do funcionamento da Secretaria da Câmara e a jornada de trabalho de seus funcionários;
- XXIV – tomar parte das discussões, deixando a Presidência, passando-a ao seu substituto legal, quando se tratar de matéria que se dispuser a discutir;
- XXV – fazer cumprir as deliberações da Câmara e cumpri-las;
- XXVI – designar comissões Especiais nos termos deste regimento interno e demais legislações partidárias;
- XXVII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- XXVIII – realizar audiência publicas com entidades da sociedade civil;ou com membros da comunidade;

XXIX – empossar os Vereadores e Suplentes, e declarar empossados o Prefeito Municipal e respectivos Vice-Prefeito;

XXX – convocar Suplente de Vereador, quando existir necessidade;

XXXI – declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de conformidades com as normas legais deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário, a Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

(a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;

(b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

(c) abrir, presidir e encerrar as sessões da câmara e suspende-las, quando necessário;

(d) determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, conforme o expediente da sessão;

(e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

(f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

(g) resolver as questões de ordem;

(h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

(i) proceder a verificação de quorum.

XXXIII – ordenar as despesas da Câmara e assinar todos e quaisquer documentos relativos as mesmas;

XXXIV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer materiais relacionadas com atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXV- administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos aplicando-lhe a penalidade, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer ato atinente a essa área de sua gestão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 24. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficara impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 25. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas devera afastar-se da Mesa quando estiver as mesmas discussão ou votação.

Art. 26. O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que e exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões permanente e, em outros previstos em lei.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que é interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, portarias e os decretos legislativos sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de Membro da Mesa.

Art. 28.* Compete ao Secretario:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papeis que deva ser de conhecimento da casa;

IV - fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII- substituir os demais membros da Mesa quando necessário;

VIII- coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

IX- ** certificar a freqüência dos Vereadores para o efeito de quorum e para a percepção do subsídio;*

X – registrar, em livro próprio, os procedente afirmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução dos casos futuros;

XI – manter a disposição do plenário, os textos legislativo de manuseio mais freqüentes.

Parágrafo único – Ao 2º Secretario da Mesa compete substituir o 1º Secretario, na sua falta, sendo-lhe atribuída a competência das responsabilidades do 1º Secretario.

CAPITULO II DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

* Resolução 003/2004.

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente da liberação do plenário, a partir do momento em que foi lido na sessão.

Parágrafo único – Em casão de renúncia total dos membros da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo a função de Presidente.

Art. 30. Qualquer componente da Mesa pode ser destituído do seu cargo, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 1º O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente por um dos membros da Câmara, e deverá conter, obrigatoriamente, na instrução a ampla e circunstanciada fundamentação sobre a irregularidade imputada.

§ 2º Acolhido pelo plenário, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela comissão técnica de Justiça, Redação, e Leis entrando na ordem do dia na sessão imediatamente subsequente.

§ 3º Aprovado O projeto de Resolução, serão sorteados três (3) Vereadores, entre os desimpedidos, que farão parte da comissão de investigação e processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob a Presidência do mais idoso, para fazer análise, colher as informações devidas ao acusado e sua respectiva defesa e exarar seu parecer.

§ 4º Da comissão não farão parte o (s) acusado (s) e o (s)denunciante(s).

§ 5º A comissão de que trata o parágrafo terceiro, terá o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para imitar e dar seu parecer sobre o processo, e enviara a decisão ao plenário, que se manifestará dentro de 05 (cinco) dias.

Art. 31. O denunciado será afastado do seu cargo, enquanto estiver em trâmite o processo e será substituído pelo seu suplente e, se for absolvido, será reintegrado as suas funções normais.

CAPITULO III DO PLENARIO

Art. 32. O plenário e o órgão deliberativo da Câmara, constituído-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º O local é o auditório de sua sede e só por motivo de força maior se reunirá em local diverso, observando este Regimento e a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum e o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 33.* São atribuições do plenário, entre outras as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competências do Município;
 II – discutir e votar o orçamento anual, o plano pluri-anual e as diretrizes orçamentárias;
 III – apreciar os vetos, rejeitá-los ou mantendo-os;
 IV – autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidentes os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílio financeiro;

- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bem imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis;
- e) concessão e permissão de serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consorcio inter municipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) ** fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais;*
- j) ** fixação ou atualização da remuneração dos Servidores da Câmara municipal.*

V – expedir decretos legislativos quanto assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do município;
- c) concessão de licença ao prefeito, inclusive para ausentar-se do Município, nos casos e prazos previsto em lei;
- d) ** revogado.*

VI- expedir resoluções sobre assuntos de sua situação interna, mormente quando aos seguintes:

* Resolução 003/2004.

- a) alteração do regimento;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;
- d) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços a comunidade;
- e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
- f) constituição de comissões especiais;
- g) **revogado*.

VII – processar e julgar o vereador pela prática de infração político- administrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas as fiscalizações da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

TITULO III
CAPITULO I
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. As Comissões da Câmara serão:

- I - permanentes
- II - temporárias:

Art. 35. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á , tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõe a Câmara Municipal.

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo -se então, o quociente partidário.

Art. 36. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou

*Resolução 003/2004.

de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou caso de Comissões de investigações, poderá aumentar o número de participantes.

Art. 37. Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membro credenciado, sem direito a voto, técnico de reconhecimento competência, ou representantes idôneos que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido apreciação das mesmas.

CAPITULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTE
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e tem por objetivo principal de estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Art. 39.* *Iniciados os trabalhos do ano legislativo serão constituídos as Comissões Permanente, cuja composição será feita de comum acordo entre o Presidente e os líderes de Bancadas, por um mandato de 2 (dois) anos.*

§ 1º* *No caso de não haver acordo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição, considerando-se eleitos os mais votados.*

§ 2º* *Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar que ainda não está representado na comissão.*

§ 3º* *Se houver igualdade de condições entre os empatados, considerar-se-á eleito o mais idoso.*

§ 4º* *A votação para constituição das Comissões Permanentes se fará por maioria simples, mediante votação nominal.*

§ 5º* *A constituição das Comissões Permanentes será feita durante a Ordem do Dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária da sessão legislativa.*

§ 6º* *Se a constituição das Comissões permanentes se fizerem mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação da Resolução.*

§ 7º* *Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam prorrogados até que se proceda a sua recomposição.*

Art. 40. Os suplentes no o exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões permanente.

* Resolução 003/2004.

Parágrafo único - O vice-Presidente da Câmara quando em substituição do Presidente, terá substituto na comissão a que pertencer, por indicação dos membros do Plenário, e o substituto cumprirá apenas o tempo necessário.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41. A Câmara Municipal, terá (4) quatro Comissões Permanentes, composta cada uma (3) três membros, com as seguintes denominações:

- I - JUSTIÇA, REDAÇÃO e LEIS;
- II - FINANÇA E ORÇAMENRO;
- III - EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; e
- IV - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Art. 42. Compete a Comissão de Justiça; redação e leis, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único – A Comissão de Justiça Redação e Leis, emitirá parecer sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 43.* Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - propostas orçamentárias;
- IV - proposições referente a matéria tributaria, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, acarretam responsabilidade ao Erário Publico ou interessem ao credito e ao patrimônio Publico Municipal;
- V - os pareceres prévios do Tribunal de contas do Estado sobre as contas de Prefeito e da Mesa Câmara;

VI - ** proposições de qualquer natureza que alterem ou fixem a remuneração dos servidores Municipais, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários municipais.*

Art. 44. Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos de cunho educacional, ensino artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, á higiene e a saúde publica e as obras assistenciais, turismo e lazer.

* Resolução 003/2004.

Art. 45. Compete a Comissão de Obras, Serviço Público e Atividades Privadas, emitir parecer sobre os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parasitais e concessionárias de serviço público, agricultura e meio ambiente, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação do plenário.

Art. 46. As Comissões Permanente, somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 47. Compete ainda, as Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência:

- I - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- II - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- III - receber e reconhecer petições, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades Municipais da administração direta ou indireta.

SEÇÃO IV DOS PRESIDENTES VICE- PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48.* *As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão, sob a Presidência do Vereador mais idoso, entre os seus membros, para elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.*

Art. 49.* Compete aos Presidentes das Comissões permanentes:

- a) convocar a reuniões da Comissões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- b) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- c) receber a matéria destinada a Comissão designar-lhe o relator;
- d) zelar pelos prazos regimentais e legais;
- e) representar a Comissão perante o plenário, Mesa e perante as autoridades quando for necessário;
- f) ** conceder vista de proposições aos membros da Comissão, pelo prazo de 5 (cinco) dias ou tantos quanto for o interstício entre uma reunião e outra, sendo comum o prazo, se for solicitado vistas pôr mais de um membro da Comissão;*
- g) solicitar por ofício a Presidência da Câmara, substituto de membro da Comissão;
- h) fazer as anotações de protocolo sobre os projetos, onde constem datas de recebimento, prazos e demais anotações;

*Resolução 003/2004.

i) providenciar as atas das reuniões, constando das presenças de seus membros, rubricando todas suas páginas.

Art. 50.* *As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.*

Art. 51. O Presidente da Comissão permanente, somente terá direito a voto , nos casos de empate ou que necessitem de quorum podendo, no entanto, funcionar como relator da Comissão.

Art. 52. Dos atos do Presidente da Comissão permanente, cabe a qualquer membro recurso, em que obedecerão no que dispuser este Regimento.

Art. 53. Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente, em caso de sua ausência, impedimento ou licenças.

Art. 54. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjuntas, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Redação e Leis, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

SEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 55. Parecer é o pronunciamento da Comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito, salvo se os membros da Comissão permanente fizerem verbalmente ao plenário, oportunidade em que será relatado a manifestação em ata.

Art.56.* Os membros das Comissões permanentes emitirão seus juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

* Resolução 003/2004.

§ 3º E facultado a qualquer membro da Comissão permanente, exarar seu parecer e voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º*· *A proposição enviada às Comissões em regime de urgência, e que não tiver parecer no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, poderá ser incluída em pauta, independente desse parecer, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou por determinação do presidente da Câmara.*

SEÇÃO I DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 57. As vagas dos membros das Comissões permanentes verificar-se-ão :

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição;
- III - com a perda de mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão permanente, será acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, a Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (3) reunião consecutivas, não podendo participar de qualquer Comissão durante o biênio.

§ 3º A destituição dar-se-á por representação a Presidência da Casa, subscrita por qualquer Vereador, que após aprovar a ocorrência dos fatos e a sua não justificativa dentro do prazo de dez (10) dias, o Presidente da Casa declara vago o cargo da respectiva Comissão.

§ 4º O Preenchimento da vaga, se Dara por nomeação da Presidência da Casa.

CAPITULO III DAS COMISSÕES TEMPORARIAS SEÇÃO I DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58. As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para as quais forem constituídas.

*Resolução 003/2004.

Art. 59. A Câmara Municipal, poderá criar por deliberação do plenário quantas Comissões temporárias for necessárias e sua nomenclatura será designadas na Resolução que a instituir.

Parágrafo único - Cada Comissão, não será em hipótese algum formada por número inferior a três (3) membros efetivos da Câmara, e deverá obrigatoriamente ser composta sempre de número impar.

SEÇÃO II DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 60.* *Ao término de cada Sessão Legislativa, e no período de recesso, a Câmara formará com os Líderes de bancadas uma Comissão Representativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:*

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município, observando o que determina este Regimento e a Lei Orgânica Municipal;

V - convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou interesses públicos relevantes;

VI - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Representativa e constituída por número impar de Vereadores.

§ 2º A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

§ 3º Esta Comissão Representativa, poderá ser substituída pela Mesa Diretora da Câmara, mediante a aprovação simples do Plenário.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 61.* As Comissões processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

*Resolução 003/2004.

§ 1º Apurar infrações político administrativo do Prefeito e dos Vereadores, e no desempenho de suas funções, nos termos da legislação.

§ 2º Destituição dos membros da Mesa diretora nos termos deste Regimento e demais legislações.

§ 3º O Processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na Lei, obedecerá ao seguintes procedimento.

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, Passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultara a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciara os trabalhos dentro de cinco dias, da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa previa por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiência que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas:

IV- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligencias, bem como formular perguntas e re-perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesses de defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o

juízo, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de casação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII -* *o processo a que se refere o artigo 61., deverá estar concluído em cento e oitenta dias (180) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos*

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 62. As comissões Parlamentares de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fatos determinados, que se inclua na competência Municipal.

Art.63.**As Comissões Parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, caso contrário dependerá de deliberação do plenário.*

Parágrafo único – O requerimento de constituição deveser conter:

- a) especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a comissão não podendo ser inferior a três (3)
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 64. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da comissão parlamentar de inquérito mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único – Considera-se impedido os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 65. Composta as Comissões parlamentares de inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 66. Caberá ao Presidente da Comissão designar o local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Parágrafo único – A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

*Resolução 003/2004.

Art. 67. As reuniões da Comissão parlamentar de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 68. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 69. Os membros das Comissões parlamentar de inquérito, no interesse da investigação, poderão , em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistoria e o levantamento nas repartições publicas municipais e entidades descentralizadas , onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar dos seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizado os atos que lhe competirem.

Parágrafo único – É de quinze (15) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, presente as informações e encaminhe os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito.

Art.70. No exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões parlamentares de inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligencias que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação do Secretario Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 71. O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 72. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

Art. 73. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 74. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos a apuração;
- II - a exposição, a análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão, a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 75. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 76. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único – É facultado ao membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 77. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 78. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia de relatório final da Comissão parlamentar de inquérito ao Vereador que a solicitar, devendo ser o pedido formulado por escrito.

Art. 79. O relatório final independerá de apreciação do plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TITULO IV DOS VEREADORES CAPITULO I DO EXERCICIO DA VEREANCÇA

Art. 80. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 81. E assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria o que deverá comunicar ao Presidente da Mesa;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias, as iniciativas exclusiva do Poder Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões salvo impedimentos legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que vise o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste regimento.

Art. 82. São deveres do Vereador, entre outros:

I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, e Constituição do Estado de Santa Catarina ou na Lei Orgânica Municipal;

II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, e atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior ou impedimento;

V- comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado justificado, e participar das votações salvo, quando se encontre impedido;

VI- manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII- conhecer e observar a Lei Orgânica Municipal, bem como este Regimento Interno.

Art. 83. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento no gabinete do Presidente;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA INTERUPÇÃO E DA SUSPENSÃO

DO EXERCICIO DA VERAÇA E DAS VAGAS

Art. 84. O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- I - por moléstia devidamente comprovada, ou licença á gestante, se Vereadora;
- II- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – para tratar de assuntos particulares, por prazo nunca inferior a (30) trinta dias e nem superior a (120) cento e vinte dias;

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) do plenário, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º Na hipótese do inciso I a decisão do plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretario Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 85.* As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renuncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outras causa legal.

§ 2º*· *A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação, e na Lei Orgânica, e obedecerão ao disposto no artigo 61, parágrafo terceiro deste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.*

Art. 86. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 87. A renuncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 88. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretario Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá a tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, fato que determina a convocação do próximo suplente pela ordem sucessivamente.

*Resolução 003/2004.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 89. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 90. No inicio de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicações, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 91. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPITULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 92. As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como neste Regimento.

Art. 93. São impedimentos de Vereador aqueles indicados neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V DAS RENUMERAÇÕES DOS AGENTES PUBLICOS.

Art. 94.* *Os subsídios do Prefeito, Vice_Prefeito, e Secretários municipais e sua forma e sua forma de reajusto serão fixados por lei de iniciativa da Câmara, em cada legislatura, para a subsequente, 6 (seis) meses antes do final da legislatura, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, §2º, I, da Constituição Federal.*

§ 1º* O subsídio do Vice-Prefeito será de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do prefeito Municipal.

§ 2º * Os subsídios de que trata o artigo 94 serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º * Os subsídios de que trata o “caput” poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data, sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 4º * Aos secretários municipais é garantido o direito à férias remuneradas e ao décimo terceiro salário, na forma estabelecida para os servidores municipais.

Art. 95.* Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, 6 (seis) meses antes do final da legislatura, observados o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, §2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º* Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

§ 2º* O Presidente da Câmara Municipal receberá 45% (quarenta e cinco por cento) a mais do que o subsídio dos demais Vereadores, em decorrência de ser o representante legal do Legislativo.

§ 3º* É vedado a qualquer outro Vereador perceber subsídio diferenciado, exceto no caso em que este ocupe a presidência.

§ 4º* O subsídio dos Vereadores será pago proporcionalmente ao comparecimento às reuniões e ficará efetivado com a participação nas votações.

§ 5º* As faltas poderão ser justificadas, mediante comunicado do Vereador ao Presidente, o qual informará o Departamento de Pessoal do órgão pagador para as devidas providências.

I – * a ausência injustificada do Vereador ensejará desconto em seu subsídio mensal na proporção de 1/6 (um sexto) por falta.

§ 6º* Os subsídios de que trata o artigo 95, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices,

*Resolução 003/2004.

coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

*§ 7º * No recesso parlamentar, a remuneração do Vereador será integral.*

*§ 8º * Somente uma reunião por dia poderá ser remunerada.*

Art. 96.* *A despesa com remuneração de Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.*

*§ 1º** *O cálculo do subsídio dos Vereadores será efetuado pela assessoria da Câmara, por delegação da Mesa Diretora, de acordo com os documentos contábeis fornecidos pelo Executivo Municipal.*

*§ 2º** *A fixação do subsídio nos limites previstos neste artigo não poderá importar em despesas superiores às estabelecidas, sendo reduzida quanto baste para não exceder à percentagem de que trata o artigo 96.*

Art. 97. *A remuneração dos Vereadores, terão como limite máximo o valor percebido como remuneração em espécie pelo Prefeito Municipal.*

Art. 98. *No caso da não fixação da remuneração dos Agentes políticos, tanto do Executivo ou Legislativo, prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro do último ano da Legislatura, e serão corrigidos pelos índices oficiais fixados pelo Governo Federal.*

Art. 99.* *Ao Vereador e ao Servidor da Câmara Municipal em viagem a serviço do Município ou da Câmara, ou em cursos de aperfeiçoamento, congressos é assegurado o ressarcimento de suas despesas de locomoção, pousada e alimentação, que será fixada pelo presidente da Câmara por portaria à véspera da viagem, levando-se em consideração o limite e os valores de diárias fixadas por Resolução.*

Parágrafo único – O receptor da diária correspondente, fará relatório ou roteiro de viagem e será anexado a Portaria de concessão da diária, bem como os demais documentos comprobatórios, que serão destinados aos registros contábeis.

TITULO V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 100. *Proposição e toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja seu objeto.*

*Resolução 003/2004.

Parágrafo único – Não conceder-se-á vistas de projetos de lei, ou de qualquer outra matéria, depois de iniciada sua votação, salvo, disposição em contrario Regimental ou de legislação, bem como de manifesto da maioria qualificada dos membros da Câmara.

Art. 101.* São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - * *revogado*;
- III - os projetos legislativos;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivo;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das comissões permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.

Art. 102. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor.

Art. 103. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPITULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE

Art. 104. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusivas competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeitos externo.

Art. 105. As resoluções destina-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, não dependendo de sanção do Prefeito.

Art. 106. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Comissão permanente, ao prefeito Municipal e aos cidadão, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determina a legislação, aplicável.

Art. 107. Substitutivo e o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

*Resolução 003/2004.

Parágrafo único – Não será permitido pela Mesa Diretora, projetos substitutivos parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 108.* *Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, que objetiva alterar parte de projeto a que se refere..*

§ 1º* *As só serão admitidas quando constantes de parecer das Comissões ou em Plenário durante a discussão da matéria, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara ou em projeto de autoria da Mesa, por sua maioria.*

§ 2º* *As emendas classificam-se em:*

I –* *supressivas, as que mandam suprimir qualquer parte da proposição original;*

II –* *substitutivas, as apresentadas como sucedânea de outra;*

III –* *aditivas, as que acrescentam a outra;*

IV –* *modificativas, as que modificam parte da proposição principal.*

§ 3º* *As emendas modificativas podem ser:*

I –* *ampliativa, que se estende a outra pessoa ou objeto a disposição a que se refere;*

II –* *restritiva, que diminui a extensão da disposição que modifica;*

III –* *redacional, que não modifica a substância da disposição a que se refere.*

§ 4º* *A separação em duas ou mais partes, de qualquer artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número de proposição, para efeito de sua votação, será considerada substitutiva.*

Art. 109. *Parecer é o pronunciamento de Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, o qual poderá ser datilografado ou verbal, neste caso, deverá ser relatado em ata sua vontade.*

Parágrafo único – O parecer poderá ser apresentado em forma de emenda, a qualquer proposição que no ato tramita, podendo ser escrito ou verbal, neste caso, será lavrado em ata o manifesto proferido.

Art. 110. *indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesses públicos aos poderes competentes.*

Art. 111.* *Requerimento é todos os pedidos escritos de Vereador ou de Comissão, enviado ao Presidente, ou por seus intermédios sobre assuntos de expedientes ou da ordem do dia ou de interesses pessoal do Vereador e deve vir acompanhado de justificativa plausível do pedido.*

*Resolução 003/2004.

Art. 112.* – Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - a observância de disposições regimentais;
- V - a retirada pelo autor do requerimento ou a proposição ainda não submetido a deliberação do plenário;
- VII - a requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII - a justificativa de votos e sua transcrição em ata;
- IX - a retificação de ata;
- X - a verificação de quorum.

§ 1º São igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- II - votação a descoberto;
- III - voto de louvor, congratulações, pesar ou repudio;
- IV - manifestações do plenário sobre aspecto relacionados com matéria em debate.

§ 2º* Serão escrito e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre.

- I -* *revogado*;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissões Permanentes;
- IV - juntada de documentos a qualquer processo;
- V - inserção de documentos em atas;
- VI - inclusão de proposição na ordem do dia;
- VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades publicas e particulares;
- IX - constituição de Comissões Especiais;
- X - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos;
- XI - remessa de qualquer documento em nome da Casa, exceto os que sejam para envio de matéria solucionada.

Art. 113. Recursos e toda a petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

*Resolução 003/2004.

Art. 114. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente ou ao plenário, visando a destituição de membros da Comissão permanente, ou a destituição de membros da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 115. As proposições deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará fichando-as, em seguida distribuirá cópias aos Vereadores e enviará a proposição original ao Presidente.

Parágrafo único – As emendas as propostas orçamentárias, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de (5) cinco dias a partir da inserção da matéria do expediente.

Art. 116. O presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso não aceitara proposição:

I - que vise delegar a outro poder e atribuições privativas do Legislativo, salvo na hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciados ou afastado;

III - que tenha sido na mesma sessão legislativa;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos deste Regimentos;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V caberá recursos do autor ao plenário, no prazo de (3) três dias, o qual será distribuído a comissão técnica permanente de justiça, redação e leis, para parecer.

Art. 117. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seu autor ao Presidente da Câmara, se ainda não houver recebida a votação.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 118. No início de cada legislatura, a Mesa solicitará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberações em prazo certo.

CAPITULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 119. Recebidas qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo Máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 120.* *Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, e de resolução ou de projetos substitutivo, uma vez lida pelo Secretario durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente a Comissão competente para os pareceres técnicos.*

Parágrafo único – Deverá o Presidente da Câmara, submeter a apreciação do plenário os projetos de que trata o caput deste artigo desde que a maioria simples das lideranças o requeiram, independente do prazo estabelecido no artigo 119.

Art. 121. Os Pareceres das Comissões técnicas permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que será apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 122. As indicações, os pedidos de informações, após aprovados por maioria simples do plenário, serão encaminhadas à quem de direito, por ofício, pela Secretaria da Câmara.

Art.123. O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Art. 124.* O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitando a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º* *Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro sem a deliberação pela Câmara será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais para que se ultime a votação, do Veto e lei orçamentária, e outras matérias que dependem de prazo legal.*

*Resolução 003/2004.

§ 3º O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara, e nem se aplica aos projetos de leis complementares.

§ 4º Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimento;

II - os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo certo;

III - o veto do executivo;

IV - * *revogado*.

Art. 125. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenha sido dispensado, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 126. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação.

CAPITULO V DO VETO

Art. 127.* O Prefeito considerando o projeto de lei no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito), horas, o Presidente da Câmara Municipal , os motivos do veto

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e quando parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de itens.

§ 2º O veto será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contatos do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em sessão pública da Câmara Municipal.

§ 4º* *Esgotando-se sem deliberação o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até sua votação final.*

§ 5 Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

*Resolução 003/2004.

§ 6º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 7º A lei promulgada nos termos do Parágrafo sexto produzirá efeitos a partir da sua publicação.

§ 8º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo sexto.

§ 9º O prazo previsto no Parágrafo segundo, não correm no período de recesso da Câmara.

§ 10. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

TITULO VI
DAS SESSÕES DA CAMARA
CAPITULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 128. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solene, assegurados o acesso do público em geral.

§ 1º Ficarà a critério da Mesa Diretora a autorização para a publicação dos atos referentes as sessões da Câmara.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III- conserva-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - não use quaisquer símbolos, cartazes, faixas ou similares que prejudique o andamento das sessões;
- VI - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma à perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 129.* *As sessões ordinárias, terão duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação e serão definidas na forma do artigo 138 deste Regimento.*

Parágrafo único – A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos e superior a 2 (duas horas).

Art. 130.* *As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.*

§ 1º *Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma deste Regimento e na forma da Lei Orgânica Municipal.*

§ 2º* *A duração e a prorrogação de sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no artigo 129, e seu parágrafo único no que couber, sendo vedada em qualquer caso, remuneração extraordinária, sob qualquer título, ao Vereadores.*

§ 3º *Nas sessões extraordinárias, não se apreciarão matérias estranhas a da sua convocação, ficando sem efeito os atos contraditórios ao artigo 130 e seus parágrafos.*

Art. 131. *As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.*

Parágrafo Único – *As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.*

Art. 132. *A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotados em razão de motivo relevante, assim julgado pela Edilidade.*

Parágrafo único – *deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes e da imprensa.*

Art. 133. *As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, consideradas inválidas as que se realizem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário, e deverão atender ao que determina a Lei Orgânica Municipal.*

Art. 134. *A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Câmara.*

*Resolução 003/2004.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, comissão representativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 135. A realização de qualquer sessão dependerá da presença mínima da maioria simples de sua Edilidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 136. Por convocação do Presidente, e acolhida por maioria simples do plenário, qualquer cidadão poderá tomar assento no recinto destinado aos membros da câmara, desde que seja para explicar projetos ou assuntos de interesses da Casa.

Art. 137. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata e será datilografada, a qual conterá os assuntos resumidos dos trabalhos desenvolvidos, bem como a nominata de presença, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado em plenário.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, a qual será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 2/3 (dois terços) da Edilidade.

§ 3º A ata da última sessão rubricada pela Mesa Diretora e arquivada, ainda que negativa.

CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINARIAS

Art. 138.* *As sessões ordinárias terão seu horário e dia definido por resolução, no início de cada legislatura, aprovada de dois terços do plenário e compor-se-ão de três partes: O Expediente, Ordem do dia e a palavra Livre.*

§ 1º *Serão em número de 6 (seis) s reuniões ordinárias mensais da Câmara de Vereadores.*

*Resolução 003/2004.

Art. 139.* A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario e havendo número legal, o Presidente declara aberta a sessão.

§ 1º*· *As sessões ordinárias somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros da Câmara.*

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e , caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretario efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 140. Havendo número legal, a sessão se iniciará com a leitura da ata, sua discussão e votação.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 141. No expediente serão objetos de apreciação:

A ata da sessão anterior, expediente expedido e recebido, e requerimentos comuns.

§ 1º A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores até a sessão seguintes, para verificação de seu conteúdo. Qualquer alteração somente será incedida por deliberação de maioria simples do plenário.

§ 2º Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Secretario da Mesa.

§ 3º Não poderá impugnar a ata, o Vereador ausente à sessão que a mesma se refira.

Art. 142. Após a apreciação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- a) documentos expedidos da Câmara;
- b) expediente oriundo do Executivo;
- c) expediente de diversas origens;
- d) expediente apresentado pelos Vereadores.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

*Resolução 003/2004.

Art. 143.* O Presidente anunciará, em síntese, a matéria a ser discutida e vota na ordem do dia.

Parágrafo único –* *Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, sendo que as matérias poderão ser aprovadas por maioria simples sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.*

Art. 144.* A organização da pauta e da ordem do dia obedecerá preferencialmente:

- a) ** revogado;*
- b) matéria em regime de urgência especial;
- c) matéria em regime de urgência simples;
- d) vetos;
- e) matéria em redação final;
- f) matéria em discussão única;
- g) matéria em segunda votação;
- h) matéria em primeira discussão;
- i) recursos;
- j) demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 145. Apresentado a síntese da ordem do dia o Secretario obedecerá a ordem estabelecida na apresentação das proposições fará a leitura para o plenário, quando serão trabalhadas singularmente na seguinte seqüência:

- a) discussão em plenário;
- b) decisão por votação para dispensa ou encaminhamento da proposição a Comissão permanente específica;
- c) votação em 1º turno ou em 2º turno e 3º conforme o caso;
- d) encaminhamento a redação final.

Art. 146.* Cada Vereador terá o direito de manifestar o seu posicionamento por uma só vez a cada proposição, podendo no entanto pedir o aparte ao colega em estado de orador.

§ 1º* Ao autor líder do Governo e líderes de partidos, será dada oportunidades de rebater os argumentos contra a proposição.

§ 2º* *É lícito ao Vereador requerer à Presidência, om recurso de sua decisão para o Plenário, a retirada da pauta de proposição que necessite parecer de outra Comissão, esteja em desacordo com exigência regimental ou demande qualquer*

*Resolução 003/2004.

providência complementar, por uma única vez a cada Vereador, pelo período de 5 (cinco) dias ou tantos dias quanto for o interstício entre uma sessão e outra.

Art. 147. Encerada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 148. O presidente terá autoridade de deliberar o encaminhamento da matéria a Comissão específica sem discussão e votação previa.

Art. 149. Encerada a discussão, a matéria é posta em votação.

Art. 150. A ordem do dia terá duração limitada e se encerrará por falta de matéria ou por esgotamento da pauta.

Art. 151. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, esta terá a máxima primazia na ordem do dia .

Art. 152. Nenhuma matéria será posta em discussão sem que tenha dado entrada na Casa com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, salvo se a matéria for acolhida por no mínimo 2/3 (dois terços) da edilidade.

Art. 153. Aos projetos de lei serão oferecidas copias aos Vereadores, exceção feita ao projeto de lei orçamentário, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, que serão concedidas copias somente aos líderes partidários.

Art. 154. Na discussão de matéria, exceto as que tratam no artigo 151, será concedido tempo não superior a três minutos para que o Vereador, líder do governo ou líder partidário, possa expressar seu comentário.

SESSÃO III DA PALAVRA LIVRE

Art. 155.* Terminada a ordem do dia, será o tempo restante da sessão dividido pelo número de oradores pela ordem de inscrição.

§ 1º Os oradores inscritos para a palavra livre, poderão abordar da tribuna assuntos de sua livre escolha pelo prazo de cinco (5) minutos.

§ 2º O orador inscrito que entender insuficiente o tempo que lhe for destinado, poderá solicitar junto aos colegas inscritos, cessão de parte ou todo o tempo que dispõe.

*Resolução 003/2004.

§ 3º O Vereador inscrito que não se achar no recinto quando lhe for dada a palavra, perderá a vez de falar e só poderá fazê-lo na mesma sessão se houver ainda tempo disponível depois que todos os oradores inscritos tenha falado.

§ 4º* O Presidente da Câmara quando fizer uso da palavra livre poderá fazê-la após todos os oradores inscritos terem-se pronunciado.

Art. 156. Após haverem falado os oradores inscritos, se houver disponível, será franqueada a palavra a qualquer Vereador.

Art. 157. Não havendo mais oradores inscritos para falar, o Presidente declarará encerrada a sessão, e sempre que possível anunciará a pauta e a ordem do dia da sessão seguinte.

CAPITULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 158. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzidos pela imprensa local.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, registrando-se em ata, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 159. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ORDEM DO DIA, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quando a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPITULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 160. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicado a finalidade da reunião.

*Resolução 003/2004.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, Vereador autor da proposição, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

TITULO VII
DAS DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E DA COINCESSÃO DA PALAVRA.
CAPITULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 161. Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, ates de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º O Presidente declara prejudicada a discussão quando:

- a) de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta ultima hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros legislativos;
- b) da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- c) de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- d) de requerimento repetitivo.

Art. 162. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da casa.

Art. 163.* Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias:

- a) as que tenha sido colocadas em regime de urgência especial;
- b) as que se encontrem em regime de urgência simples;
- c) os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- d) **revogado*;
- e) o veto;
- f) os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;
- g) os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 164. Terão 2 (duas) discussões e votação, todas as matérias não incluídas no artigo 163.

*Resolução 003/2004.

Art. 165. quando se tratar de propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 166. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentado por ocasião dos debates: em segunda discussão, não se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame da comissão permanente a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art. 167. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 168. O encerramento da discussão de qualquer proposição der-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovado pelo plenário.

CAPITULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 169. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- a) exceto o Presidente, o Vereador deverá falar em pé. Quando impossibilitado, requererá autorização para falar sentado;
- b) dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder a parte;
- c) não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- d) referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, nobre Vereador ou qualquer outro tratamento respeitoso.

Art. 170. O Vereador, ao qual for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- a) desviar-se da matéria em debate;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- e) deixar de atender as advertência do Presidente.

Art. 171. O Vereador somente usará da palavra:

- a) no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

- b) para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- c) para apartear, na forma regimental;
- d) para explicação pessoal;
- e) para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimentos a mesa;
- f) para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- g) quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 172. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos :

- a) para leitura de requerimentos de urgência;
- b) para comunicação importante a Câmara;
- c) para a recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimentos de prorrogação de sessão.

Art. 173. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- a) ao autor da proposição em debate;
- b) ao relator do parecer em apreciação;
- c) ao autor da emenda; ou
- d) ao Vereador mais idoso.

Art. 174. Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- a) o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- b) não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- c) o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado:

Art. 175. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- a) 3 (três) minutos para apresentar requerimento das retificações ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- b) 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- c) 5 (cinco) minutos para discutir requerimentos, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- d) 5 (cinco) minutos para discutir projetos de decretos legislativos ou de resolução, processo de casação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou de ilegalidade do projeto;
- e) 10 (dêz) minutos, para falar no grande expediente e para discutir os projetos de lei, propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestações de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitido a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 176.* *As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.*

Parágrafo único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 177. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 178. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara exceto nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 179. Os processos de votação são 3 (três) : simbólico nominal e secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.

§ 3º O processo secreto consiste na manifestação do Vereador pelo voto em cédula depositada na urna.

Art.180. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

*Resolução 003/2004.

§ 3º O Presidente, em caso de duvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 181. A votação será secreta nos seguintes casos:

- a) eleição da Mesa ou destituição da Mesa;
- b) eleição ou destituição dos membros das Comissões Permanentes;
- c) perda de mandato de Vereador;
- d) apreciação de veto;
- e) criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 182. A votação será nominal:

- a) julgamento das contas do Município;
- b) requerimento de natureza especial.

Art. 183. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, neste caso, os voto colhidos serão prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito caso em que será considerado o voto que já tenha preferido.

Art. 184. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidária, por seu líder, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidário a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de propostas orçamentárias, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 185. Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminares.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar de propostas orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele implacável.

Art. 186. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivo oriundos das Comissões técnicas.

Parágrafo único – Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 187. Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 188. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangido pelo voto.

Art. 189. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 190. Proclamado o resultado da votação poderá o vereador impugna-lo perante o plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo 190, acolhido impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 191. Concluída a votação de projetos de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivos, será a matéria encaminhada a Comissão de Justiça, Redação e Leis, para adequar o texto a correção vernacular.

Parágrafo único – Entendendo a Comissão de Justiça Redação e Leis que projeto está correto, comunicará na sessão em que haja a redação final, para que a mesa proceda a redação final.

Art. 192. O projeto de lei, após aprovado, será remetido ao executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de ofício para a sanção, promulgação, ou veto, de conformidade com o artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, os quais deverão ter registro de sua numeração de arquivamento.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 193. O cidadão que desejar poderá usar a palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que queira e se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão, e será deferido ou não pelo Presidente, referendado pelo plenário.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referencia a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenha sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 194. Caberá ao Presidente, fixar o número de cidadão que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 195. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimentos, por período maior de que quinze (15) minutos, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Parágrafo único – Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 196. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a que caberá deferir ou indeferir o requerimento indicando se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração junto a Comissão.

TITULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPITULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 197. Recebida do Executivo a proposta orçamentária, esta será numerada, independentemente de leitura, e deste logo enviada a Comissão técnica permanente de Finanças e Orçamento, providenciando-se ainda sua publicação e distribuição em avulso a todos os líderes partidários.

§ 1º A proposta orçamentária, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, deverá dar entrada na Câmara até dia 15 de outubro, a Câmara enviará ao Executivo até o dia 15 de dezembro do mesmo exercício que anteceda a sua vigência, para que a mesma seja sancionada como lei.

§ 2º Não atendido o prazo do caput do presente artigo, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação destas matérias aplicando-se então os procedimentos do parágrafo segundo do artigo 64 da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 198. Em nenhuma fase da tramitação do projeto de lei orçamentário, bem como do plano plurianual e das diretrizes orçamentário será concedido vistas a qualquer Vereador.

Art. 199. O Prefeito durante a fase de discussão do projeto orçamentário, poderá enviar nova mensagem retificativa ao projeto original, entretanto, não poderá fazê-lo depois de iniciada a votação.

Art. 200. As Comissões técnicas permanentes, terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para exararem seus pareceres ou, suas emendas, neste caso justificando-as, conforme determina a legislação vigente, para posteriormente ser incluído o projeto na ORDEM DO DIA.

Parágrafo único - No Processo final do projeto, ou seja de sua votação, será este incluído isoladamente na ORDEM DO DIA, não sendo facultado a apreciação de qualquer outra matéria .

Art. 201. Aplica-se as normas desta seção a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 202. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 203. Dos projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídas copias aos Vereadores e encaminhadas a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer.

Parágrafo único - No caso de existir emendas aos projetos de codificação, o prazo ficará prorrogado para 30 (trinta) dias.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 204.* A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em até noventa (90) dias contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

*Resolução 003/2004.

II – recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, procederá a leitura em plenário, até a terceira sessão ordinária subsequente;

III –* *decorrido o prazo de noventa (90) dias sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se proceda a votação;*

IV – rejeitadas as contas, deverá Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, remete-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

V – na apreciação das contas, a câmara Municipal poderá em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao prefeito, do exercício correspondente, abrindo vistas pelo prazo de (dez) dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;

VI – a Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo prefeito, ou a vista de fato novos que evidencie indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer;

VII – recebendo o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;

VIII – o prazo a que refere o item I, interrompe-se durante o recesso da câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer, ou dele se der vista ao prefeito;

IX – * *o parecer do Tribunal de Contas do Estado, só deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.*

Art. 205. Após a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado que se dará em plenário, de acordo com o disposto do inciso II do artigo 204, o processo será encaminhado a Comissão técnica permanente de Finanças e Orçamento, que terá 30 (trinta) dias para apresentar em plenário o seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão técnica de Finanças e Orçamento, receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem, como, mediante entendimento prévio com o prefeito examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 206. O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão técnica de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a apreciação do plenário, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Art. 207. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

*Resolução 003/2004.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação, enviando cópias do decreto legislativo e da respectiva ata da sessão correspondente, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 208. A Câmara processará o Vereador pela prática de infrações político administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação, bem como o artigo 61 a seus parágrafos, da seção III deste Regimento.

Parágrafo único – Ao acusado assegurar-se-á o direito de defesa.

Art. 209. O julgamento far-se-á em sessão ordinária extraordinária, para esse efeito convocadas pelo Presidente.

Art. 210. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 211. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal, decreto lei número 201, de 27 de Fevereiro de 1967 e na lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

TITULO IX CAPITULO I SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 212. A Câmara poderá na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal, convocar Secretário Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal ou de qualquer proposição que tramita na Câmara, sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 213. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação.

Art. 214. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicado dia e hora para o comparecimento, dando ciência ao convocado do motivo de sua convocação.

Art. 215. Presente o Secretário ou Assessor, este fará parte da Mesa Diretora, ocasião que ficará à disposição do plenário para responder às indagações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo único - Não lhe serão feitas indagações que sejam estranha a sua convocação.

Art. 216.* O Secretario Municipal poderá incumbir assessores para que o acompanhem na ocasião de responder as indicações.

§ 1º* O Secretario Municipal, ou o Assessor, não poderá a ser aparteado durante sua exposição.

§ 2º* *A falta de comparecimento do Secretário municipal ou Diretor equivalente, sem motivo justo, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário ou o Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato.*

TITULO X
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES,INDICAÇÕES E MOÇÕES
CAPITULO I
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 217. Compete a Câmara Municipal, solicitar ao prefeito informações sobre assuntos referentes a Administração Municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas das legislações pertinentes á matéria e ao decreto – lei 201/67.

Art. 218. Aprovado por maioria simples da Câmara, o pedido de informação será encaminhado ao Prefeito Municipal , que terá o prazo de (15) quinze dias , contado da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

§ 1º O prazo mencionado no caput do artigo 218, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado e justificado, por quem requerer.

§ 2º O não atendimento no prazo mencionado no caput do artigo 218, faculta o Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

*Resolução 003/2004.

CAPITULO II DAS INDICAÇÕES.

Art. 219. Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 220. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas depois de aprovadas a quem de direito, por ofício endereçado pelo Presidente da Câmara.

Art. 221. O Presidente da Câmara determinará o número de indicação que serão aceitas em cada sessão excetos nas sessões extraordinárias, que não poderá ser apresentadas indicações.

CAPITULO III DAS MOÇÕES

Art. 222.* Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinados assuntos, aplaudindo, hipotecado solidariedade ou apoiado, protestando ou repudiando.

Parágrafo único - A moção deverá ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.*

Art. 223. Subscrita pelo Vereador autor, a Moção, depois de lida será submetida a apreciação e a votação dos Vereadores, que aprovada será encaminhada a quem de direito ou publicada, e se rejeitada será arquivada na Secretaria da Câmara.

TITULO XI DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPITULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 224. Constituirão precedentes regimentais as interpretações de disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo declare perante o plenário de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

*Resolução 003/2004.

Art. 225. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 226. Questões de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena do Presidente as repelir sumariamente .

Art. 227. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem , após manifestação do plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão técnica de Justiça Redação e Lei, para emissão do parecer.

§ 2º O plenário em fase do parecer, decidira sobre o caso, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Artigo 228 - Dos precedentes a que se refere os artigos 224, 226 e 227, parágrafo segundo, serão efetuados registros , para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA ALTERAÇÃO

Art. 229. A Câmara fará reproduzir este Regimento periodicamente, enviando cópias a biblioteca Municipal , ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Assembléia Legislativa, e a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 230. Ao fim de cada ano legislativo a Câmara, sob a orientação da Comissão técnica de Justiça Redação e Leis, elaborará e publicará separata deste Regimento, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 231. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta escrita e justificada:

- a) de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- b) da Mesa;
- c) da Comissão técnica permanente; ou
- d) por força de lei maior.

TÍTULO XII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA

Art. 232. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixando pelo Presidente da Câmara.

Art. 233. As determinações do Presidente à Secretaria sobre o expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 234. A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenha requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesses pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos as requisições judiciais, no prazo legal.

Art. 235. A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de registros de lei;
- II – de registros de decretos legislativos;
- III – de registros de resoluções e portarias;
- VI – de termos de posse dos Vereadores;
- V- de termos de posse de Prefeito e Vice;
- VI – de precedente Regimentais;
- VII – de registro de protocolo.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerados pelo Presidente.

Art. 236. Os papéis da Câmara serão confeccionados na cor branca, e timbrado com o símbolo identificativo do Município.

Art. 237. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais suplementares e especiais, serão ordenadas pelo Presidente.

Art. 238. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, em conta especial, cabendo sua movimentação por assinatura do Presidente do tesoureiro ou pelo Vereador 1º Secretários da Mesa Diretora.

Art. 239. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 240. A contabilidade da Câmara deverá, até o dia de agosto de cada exercício financeiro, preparar o orçamento para o próximo exercício, enviando-o para apreciação do plenário para, após a aprovação, ser remetido ao executivo até o dia 31 de agosto, a fim de ser incorporado ao orçamento municipal.

Art. 241. Na forma da Lei Orgânica Municipal e no prazo nela previsto, as contas do Município ficarão a disposição na Secretaria na Câmara, em horário de expediente, para exame e apreciação de qualquer cidadão.

TITULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 242. Para efeito da aplicação deste Regimento entende-se:

I – QUORUM- É a presença de Vereadores em número suficiente para que se proceda votação;

II – MAIORIA SIMPLES – É o quorum ordinário para votação representado pela presença de Vereadores em número correspondente a mais da metade dos votantes;

III - MAIORIA ABSOLUTA – É o quorum especial manifestado por mais da metade do número total de Vereadores que constituem a Câmara;

IV- MAIORIA QUALIFICADA – É o quorum específico constituído pela votação de 2/3 (dois terços) e de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

Art. 243. Todo expediente da Câmara Municipal, bem como todos seus atos normativos, serão divulgados na imprensa escrita ou falada, e afixado, pelo prazo não inferior a 20 (vinte) dias, no quadro mural existente no átrio.

Art. 244. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observando a Legislação Federal.

Art. 245. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Executivo.

Art. 246. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, não se contado o primeiro dia, se incluído o último, e somente se suspenderão no recesso.

Art. 247. A cedência do auditório de sessão é gratuita para Entidades a requer, e depende de despacho do Presidente.

Art. 248. A Mesa Diretora publicará, todo o final do mês, o calendário para as sessões do mês vindouro.

Art. 249. A reprodução na íntegra deste Regimento, bem como de seus precedentes Regimentais, depende de autorização do Presidente da Câmara, e será fornecido pela Secretaria da Casa, mediante requerimento do interessado, cópias para os Vereadores, Entidades Públicas, Entidades de Ensino e de qualquer natureza, gratuitamente

Art. 250. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de julho de 1996.

Maria Brisot Rosalen
Presidente da Câmara

Ademir Miorando
Vice – Presidente

Redozino Pedro Ferro
1º Secretário da Mesa Diretora

Roque Zanon
2º Secretário

Certifico que a presente Resolução foi publicada na forma da lei. Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Freitas -SC em 30 de Julho de 1996.
Genuíno Solivo - Servidor Responsável

Reformulado o Regimento Interno em dezembro de 2004.

Presidente da Câmara: Lairdes Zanchet Ceccon.

Vice- Presidente: Darci Bernardo Zatti.

1º Secretário da Mesa Diretora: Lenoir de Marco

2º Secretário : Valentin Tonini

Vereador: Luis Guilherme Krause

Vereador: Jandir Covcewecz

Vereador: Laurino Vivian

Vereador: Neudi Petter

Vereador: Amauri Grapiglia

Vereador: Milton Zuffo

Vereadora: Maria Guarnieri Enderle

Secretário dos Vereadores: Mayco Jose Mazetto.

Assistente Administrativo da Câmara: Nelcir João Zardo.